



GOVERNO DA PARAÍBA

LEI COMPLEMENTAR 48 , de 02 de dezembro de 1988

Modifica a Lei Complementar  
de nº 26, de 04 de dezembro  
de 1981.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

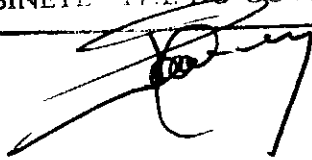
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 28, da Lei Complementar nº 26, de 04  
de dezembro de 1981, passa a ter a seguinte redação:

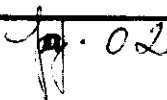
Artigo 28 - A Câmara Municipal é constituída de vereadores  
em número fixado nas seguintes proporções:

- I - nos municípios de até mil habitantes, nove vereadores;
- II - nos municípios de dez mil e um a vinte mil habitantes, onze vereadores;
- III - nos municípios de vinte mil e um a quarenta mil habitantes, treze vereadores;
- IV - nos municípios de quarenta mil e um a setenta mil habitantes, quinze vereadores;
- V - nos municípios de setenta mil e um a cento e cinquenta mil habitantes, dezessete vereadores;
- VI - nos municípios de cento e cinquenta mil e um a duzentos e cinquenta mil habitantes, dezenove vereadores;
- VII - nos municípios com mais de duzentos mil e um habitantes, vinte e um vereadores.

PUBLICADO NO D. OFICIAL  
DESTA DATA  
Em 03 / 12 / 1988  
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



REPUBLICADO NO D. OFICIAL  
DESTA DATA  
Em 07 / 12 / 1988  
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Art. 2º - O Tribunal Regional Eleitoral, na fixação do número de vagas às Câmaras Municipais, tomará como base de cálculo a população estimada pelo IBGE e redefinirá o número de vereadores sempre que houver alteração da legislação pertinente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 1988; 100º da Proclamação da República.

Assinatura manuscrita do Governador Tarcísio de Miranda Burity.

TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY  
GOVERNADOR



ESTADO DA PARAIBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 48/88

Republicar por Incorreção

Art. 1º -

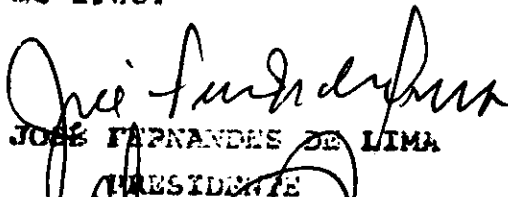
Inciso VII - onde se lê:

"nos municípios com mais de duzentos mil  
e um habitantes, vinte e um Vereadores".

Leia-se:

" nos municípios com mais de duzentos e  
cinquenta mil e um habitantes, vinte  
e um Vereadores".

Pago da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,  
em João Pessoa, 05 de dezembro de 1988.

  
JOSE FERNANDES DE LIMA  
PRESIDENTE

Publicado no Diário  
Oficial de 03.12.88

  
ALOYSIO PEREIRA LIMA  
1º SECRETÁRIO

REPUBLICADO NO D. OFICIAL  
DESTA DATA  
Em 07/12 / 1988  
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

*pag 02.*

LEI COMPLEMENTAR Nº 48, de 02 de dezembro de 1988

Modifica a Lei Complementar de nº  
26, de 04 de dezembro de 1981.

Art. 1º - . . . . .

Inciso VII - onde se lê:

"nos municípios com mais de duzentos mil e um ha-  
bitantes, vinte e um Vereadores".

Leia-se: "nos municípios com mais de duzentos e cinquenta  
mil e um habitantes, vinte e um Vereadores".

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DE 03.12.1988

PUBLICADO NO D. OFICIAL  
DATA DATA  
Em 23 / 12 / 1978  
GABINETE DO GOVERNADOR

Ref: m 07/42/88